

LEI Nº 3.411, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a contribuintes e respectivos cônjuges, portadores de moléstia profissional, tuberculosa ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

Parágrafo único. A isenção de que trata o presente artigo será concedida ao contribuinte, comprovadamente:

- I – com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos;
- II – proprietário de um único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência familiar;
- III – locatário responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 2º Mediante requerimento, o contribuinte apresentará cópia dos documentos abaixo relacionados:

- I – de identificação pessoal;
- II – inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda;
- III – laudo fornecido por especialista médico contendo:
 - a) classificação internacional da doença;
 - b) estágio clínico atual;
 - c) diagnóstico expressivo da doença.

Art. 3º A isenção tributária não desobriga o contribuinte do pagamento das respectivas taxas.

Art. 4º O benefício de que trata a presente Lei, será válido por 1 (um) ano, cessando de pleno direito quando não requerido a renovação pelo contribuinte.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, do imóvel de que se trata o Artigo 1º, contado da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 06 de fevereiro de 2015; 50º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND
Prefeito Municipal